

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Ação tem uma política de ética e integridade, designada por código de conduta, pelo qual a Bolsa de Formadores se regulará e ao qual todos os membros da Bolsa estão sujeitos.

Este código de conduta abarca os seguintes pontos:

- a) Prevenção de conflitos de interesses;
- b) Uso de informação oficial e de recursos públicos;
- c) Trabalho desenvolvido fora do espaço da Agência Nacional;
- d) Receção de ofertas e benefícios;
- e) Responsabilidade fiscal e jurídica;

Descrição dos pontos:

1- A atuação dos Formadores deve pautar-se pela lealdade para com a Agência Nacional, ser honesta, independente, isenta, imparcial e não atender a interesses pessoais.

2- Os Formadores devem identificar e fornecer à Direção da Agência e aos colegas, em tempo útil e de forma completa e rigorosa, todas as informações que possam ser relevantes para o bom andamento dos trabalhos.

3- Os Formadores devem desempenhar as suas funções com zelo, diligência, eficiência e responsabilidade. Devem, também, assegurar a transparência no trato com todos os intervenientes e contribuir para o eficaz funcionamento, o bom-nome e a boa imagem da Agência Nacional.

4- Os Formadores deverão participar no processo de melhoria da qualidade da formação e do desenvolvimento da Bolsa e do próprio Programa;

5- No que respeita às relações com o exterior, os formadores agem única e exclusivamente em nome próprio, em nenhum momento representando a Direção da Agência ou a própria Agência Nacional, adiantando sempre que aquela é a sua opinião pessoal, mas preservando e ressaltando sempre uma eventual posição posterior da Agência sobre a matéria em causa.

6- Os Formadores não podem receber, solicitar ou aceitar dos participantes nos cursos de formação de quaisquer benefícios, ou dádivas seja de que forma for e independentemente da forma que revistam.

7- Os formadores devem evitar incorrer em qualquer atuação que possa originar, direta ou indiretamente, uma situação de conflitos de interesse ou que possa conduzir um terceiro a presumir a existência de uma situação de conflitos de interesse.

8- Qualquer Formador que se encontre em situação de conflito de interesse deve, de imediato, reportar a situação ao Gestor da Bolsa que, atempadamente, a comunicará à Direção da Agência Nacional;

9- Os conflitos de interesse podem resultar de qualquer situação na qual os formadores tenham um interesse pessoal em determinada matéria e que possa influenciar, ou parecer influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, nomeadamente:

- a) Garantir a si próprio ou aos outros vantagens diretas ou indiretas que sejam injustificadas;
- b) Praticar atos indevidos ou abusivos ou abster-se de praticar atos necessários;
- c) Qualquer outra situação pessoal da qual casuisticamente possa resultar, direta ou indiretamente, vantagem para o próprio e que entre em conflito com os seus deveres profissionais.

10- Os Formadores devem respeitar o sigilo profissional.

11 – A atuação dos formadores da Bolsa deve pautar-se pelo respeito das leis portuguesas em vigor.

12- Em nenhum momento as agendas pessoais dos formadores podem interferir no processo formativo ou na dinâmica da equipa;

13 – Os Formadores devem demonstrar disponibilidade para as chamadas que forem efetuadas ao longo de todo o ano de mandato da Bolsa;

14- Os Formadores devem, ter uma atuação coerente com os princípios e valores inerentes ao Programa Juventude em Ação;

15- Os Formadores devem, nas suas relações com os participantes, Gestor da Bolsa, Técnico e Direção da Agência Nacional utilizar uma linguagem apropriada, não ofensiva e não-discriminatória;

16 – Os Formadores devem zelar sempre pela segurança dos participantes;

17 – Os formadores que assumam a função de representantes legais de entidades e/ou associações em situações de incumprimento perante a Agência Nacional, motivadas pela existência de dívidas, ou que tenham com a mesma processos judiciais pendentes, serão automaticamente excluídos da Bolsa de Formadores.

Braga, 01 de Setembro de 2013